



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º. 4.092

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado e afixado no placar conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 22/11/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.076, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre o dever de as agências bancárias colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para atendimento em tempo razoável.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.076, de 26 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Goianésia, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas físicos, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 22 de novembro de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito